

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste identificada como **SMCT**, torna público o presente **EDITAL DE PROJETOS CULTURAIS** para fomento à cultura em Guararema.

Este Edital está em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB), Lei Federal 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), pela Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 (Decreto de fomento), nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e pela Instrução Normativa MINC nº 10/2023, propostas levantadas em fóruns realizados pelo **PROGRAMA PAPO ABERTO**, instituído pela Lei Municipal nº 3491, de 21 de junho de 2022 (Sistema Municipal de Cultura), Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Ministério da Cultura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital de Projetos Culturais será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - **PNAB**, visando apoiar de forma exclusiva o segmento artístico-cultural no Município de Guararema.
- 1.2. O presente Edital está atrelado às **Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-008087**, aprovado pelo Ministério da Cultura, especificamente o Art 5º Incisos I e II da Lei Federal nº 14.399/2022 – **PNAB**.
- 1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:
 - a) **PROPONENTE**: aquele que assume a responsabilidade legal junto à SMCT pelo PROJETO CULTURAL, seja pessoa jurídica ou pessoa física.
 - b) **PESSOA JURÍDICA**: entidade com personalidade jurídica própria formada por uma ou mais pessoas físicas, sediada em Guararema, com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), e com atividades prioritariamente ligadas ao setor cultural.
 - c) **PESSOA FÍSICA**: pessoa maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residente no Município de Guararema.
 - d) **PROJETO CULTURAL**: proposta inscrita nesse Edital que demonstra, por meio de justificativa, capacidade de candidatura para sua realização e atendimento aos regramentos neste mencionados.
 - e) **SIMCTUR**: em conformidade com a Lei Municipal nº 3.491/2022, trata-se do Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo, plataforma oficial de sistematização para

cadastro, credenciamento e mapeamento de artistas, grupos, coletivos culturais profissionais de arte, cultura e turismo cujo acesso deve ser realizado pelo link <http://simctur.guararema.sp.gov.br/>.

- f) **CONTRAPARTIDA:** doação ou ação voluntária de atividade artística, cultural, social ou formativa, oferecida sem depender de recursos diretos do **PROJETO CULTURAL** contemplado.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este Edital tem por objeto selecionar **PROJETOS CULTURAIS** e fomentar o cenário artístico e cultural de Guararema para serem realizados integralmente no Município, considerando as modalidades descritas neste Edital e critérios específicos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. O período de inscrições será de **20 de dezembro de 2024 a 2 de fevereiro de 2025**, somente por meio de sistema *online* no link: <http://www.simctur.guararema.sp.gov.br> na aba: "Editais e Inscrições".

- 3.2. A inscrição é gratuita e podem inscrever proposta:

- a) **Pessoa física**, maior de 18 anos, que comprove atuação e experiência na área cultural, bem como domicílio/residência há mais de 2 (dois) anos no Município de Guararema, contados do último dia do período de inscrição deste Edital;
- b) **Pessoa jurídica**, que comprove em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais, bem como sede e/ou domicílio no Município de Guararema e o mínimo de 2 (dois) anos de atuação.

- 3.3. Cada pessoa física e/ou pessoa jurídica poderá ter, no máximo, 1 (um) projeto inscrito nesse Edital.

Parágrafo único: A restrição indicada no caput deste item estende-se ao responsável pela inscrição de candidatura contemplando pessoa física e/ou jurídica, ou seja, um mesmo representante só pode inscrever e concorrer com 1 (um) único **PROJETO CULTURAL**.

- 3.4. O **PROPONENTE** da inscrição, pessoa física ou pessoa jurídica, obrigatoriamente deve estar cadastrado no **SIMCTUR** com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de **ADMISSÃO** da proposta.

- 3.5. No caso de **PESSOA JURÍDICA**, incumbe ao seu representante legal a inscrição do **PROJETO CULTURAL** na plataforma de inscrição.

- 3.6. Aquele que encontrar dificuldades na inscrição poderá solicitar apoio da **SMCT**.

- 3.7. Todos os campos obrigatórios na plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades no preenchimento ou informações incongruentes impedirá a **ADMISSÃO** da inscrição.

- 3.8.** As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
- 3.9.** Caso o **PROPONENTE**, responsável pela inscrição, inscreva mais de uma proposta, será considerada apenas a última inscrição válida finalizada e enviada.
- 3.10.** É sugerido que os profissionais envolvidos nos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados participem de no máximo, 3 (três) projetos, visando maior distribuição dos recursos disponibilizados.
- 3.11.** Um mesmo **PROJETO CULTURAL** não poderá ser inscrito por mais de um **PROPONENTE** neste Edital, cuja ocorrência desclassificará os dois projetos inscritos.
- 3.12.** As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e excluídas do processo de **ADMISSÃO**.
- 3.13.** Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante o período de análise.
- 3.14.** A apresentação do **PROJETO CULTURAL** deverá ser no formulário eletrônico contemplando de maneira simples e objetiva as seguintes informações obrigatórias:
- a)** DESCRIÇÃO DO PROJETO: apresentação resumida **do que é e como** será realizado o projeto;
 - b)** OBJETIVOS: detalhamento do que será oferecido e **quais os resultados** esperados;
 - c)** JUSTIFICATIVAS: o **porquê** esse projeto é importante e como ele contribui para o cenário cultural da cidade;
 - d)** PERFIL DO PÚBLICO-ALVO: **para quem** o projeto é destinado e qual a classificação indicativa;
 - e)** QUANTIDADE ESTIMADA DE PÚBLICO: **quantas pessoas** espera-se alcançar;
 - f)** ESTRATÉGIAS DE AÇÃO: **como** o projeto será realizado e quais os procedimentos técnicos;
 - g)** PLANO DE ACESSIBILIDADE: quais as medidas que estão sendo previstas para promover a mais ampla acessibilidade para a pessoa com deficiência e quais mecanismos são previstos para incentivar o protagonismo de agentes culturais com deficiência;
 - h)** DATA(S) e LOCAL(IS): previsão de **onde** o projeto será realizado, **quando** e por **quanto tempo**;
 - i)** EQUIPE TÉCNICA: **quem** realizará o projeto e descritivo da capacidade técnica da equipe;
 - j)** PLANO DE DIVULGAÇÃO: que **peças** e **meios de divulgação** serão utilizados para comunicar o projeto ao maior público possível;
 - k)** CONTRAPARTIDAS: que atividade ou conjunto de atividades serão desenvolvidas sem custo adicional ao projeto, em retribuição ao incentivo público recebido;

- 3.15.** A **SMCT** não se responsabiliza pela falha na inscrição em razão de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 3.16.** Todas as informações enviadas no ato da inscrição passarão a fazer parte do **SIMCTUR** para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção artística e cultural de Guararema.
- 3.17.** Os dados cadastrados no **SIMCTUR** encontram-se hospedados em servidor próprio da Prefeitura de Guararema sob a tutela do Setor de Tecnologia da Informação, com o devido controle e privacidade dos dados, em conformidade com as normativas constituintes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/18.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 4.1.** Além do preenchimento do formulário eletrônico, no ato da inscrição é necessário anexar os seguintes documentos relativos ao **PROJETO CULTURAL**:

- a) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** com informações referentes à pré-produção, produção, pós-produção e divulgação, informando agenda e prazos de execução de cada item, em formato PDF, conforme modelo disponibilizado (ANEXO I). Documento obrigatório;
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** devidamente preenchida em formato PDF, conforme modelo disponibilizado (ANEXO II). Documento obrigatório;
- c) CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO:** de cada integrante da equipe que compõe o projeto, devidamente assinada (exigência dispensável apenas para o representante legal proponente do projeto), em documento único, formato PDF em posição retrato, conforme modelo disponibilizado (ANEXO III). Quando for o caso;
- d) CARTAS DE ANUÊNCIA DE ESPAÇO:** documento do(s) local(is) em que se planeja realizar o projeto e/ou contrapartida (se já tiver sido definido), devidamente assinadas pelo responsável legal pelo espaço, em documento único, formato PDF em posição retrato, conforme modelo disponibilizado (ANEXO IV). Quando for o caso;
- e) DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL:** para **PROPONENTES** concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas (ANEXO VI). Quando for o caso;
- f) DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** para **PROPONENTES** concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência (ANEXO VII). Quando for o caso.

Parágrafo único: Todos os documentos deverão apresentar assinatura de próprio punho ou assinaturas digitais, ou digitalizadas. Não será considerado o recebimento da carta de anuência que estiver com a assinatura com a imagem recortada e colada.

- 4.2.** O **PROPONENTE** deverá enviar ainda, em 1 (um) único arquivo PDF, posição retrato, na ordem indicada abaixo, por meio de upload, a seguinte documentação adicional:

a) DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

- **PDF** – Portfólio da Pessoa Física - (todos em único arquivo e na ordem estipulada):

- I. Currículo e ou portfólio do proponente que comprove efetiva atuação na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. Currículo e portfólio dos integrantes do projeto.

b) DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- **PDF** – Portfólio da Pessoa Jurídica (todos em único arquivo e na ordem estipulada):

- I. Currículo e portfólio que comprove a efetiva atuação da pessoa jurídica na área cultural há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. Currículo e portfólio dos integrantes do projeto.

4.3. O documento somente será aceito no formato PDF, com tamanho máximo de até 10MB.

5. DO PROJETO CULTURAL

5.1. Os projetos **contemplados** terão o prazo de execução, incluindo a prestação de contas, até o dia 31 de outubro de 2025, podendo ser prorrogável a critério da **SMCT**.

5.2. Será assegurado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acesso livre e gratuidade às apresentações, bem como à distribuição dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais em quantidade divergente ao estipulado.

5.3. Será permitida cobrança de ingresso às apresentações, bem como venda de produtos culturais em um máximo de 50% (cinquenta por cento), devendo estes, conterem valores simbólicos e acessíveis, coerentes aos aplicados pelo mercado e previstos no projeto.

Parágrafo único: A cobrança de ingressos só poderá ocorrer em espaços de caráter privado.

5.4. Não será permitida inscrição de **PROJETO CULTURAL** que já tenha sido contemplado em editais da Lei Aldir Blanc ou Lei Paulo Gustavo, independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído ou que venha a ter.

5.5. Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, inclusive da SMCT, ou que envolvam lousadouro, praças e outros similares, deverão apresentar a carta de anuência do responsável pelo espaço na inscrição do projeto.

5.6. O **PROPONENTE** deverá apresentar um plano de acessibilidade compatível com as características do **PROJETO CULTURAL**, bem como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e do disposto no § 5º, do art. 9 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

5.7. Considera-se Pessoa com Deficiência "aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas", de acordo com o art. 2º, da Lei Brasileira de Inclusão da

Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15).

5.8. Para efeito de atendimento a este Edital, são consideradas medidas de acessibilidade:

- a) Arquitetônica:** no caso de ações presenciais, rotas acessíveis, espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins, piso tátil, rampas, elevadores adequados, corrimãos e guarda-corpos, banheiros adaptados, vagas de estacionamento, assentos para pessoas obesas, com mobilidade reduzida e ou idosas, iluminação adequada, e demais recursos que permitam o acesso.
- b) Comunicacional:** Língua Brasileira de Sinais - Libras, sistema Braille, sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas, linguagem simples, textos adaptados para software de leitor de tela, e demais recursos que permitam uma comunicação acessível.
- c) Atitudinal:** capacitação de equipes, contratação de profissionais com deficiência, formação e sensibilização de agentes culturais, e outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

6. DOS VALORES

6.1. O valor total destinado para esse Edital é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** proveniente da dotação consignada no exercício de 2025, vinculada à fonte 05 - Recurso Federal.

6.2. Os valores serão divididos nas seguintes modalidades abaixo descritas considerando o Art 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a garantia da política de cotas em editais da **PNAB**:

- a) MODALIDADE I – (PROJETOS DE GRANDE PORTE):** prevê a destinação de **2 (dois) PROJETOS CULTURAIS de Grande Porte**, sendo 1 (um) projeto destinado a **PROPONENTE**, pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica, autodeclarado como pessoa negra (preta ou parda), indígena ou pessoa com deficiência; e 1 (um) projeto será para livre concorrência;
- b) MODALIDADE II – (PROJETOS DE MÉDIO PORTE):** prevê a destinação de **5 (cinco) PROJETOS CULTURAIS de Médio Porte**, sendo 2 (dois) projetos destinados a **PROPONENTES**, pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica, autodeclarado como pessoa negra (preto ou pardo), indígena ou pessoa com deficiência; e 3 (três) projetos serão para livre concorrência;
- c) MODALIDADE III – (PROJETOS DE PEQUENO PORTE):** prevê a destinação de **12 (doze) PROJETOS CULTURAIS de Pequeno Porte**, sendo 5 (cinco) projetos destinados a **PROPONENTES**, pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica, autodeclarado como pessoa negra (preto ou pardo), indígena ou pessoa com deficiência; e 7 (sete) projetos serão para livre concorrência.

6.3. Tabelas de valores por modalidade:

QTD	MODALIDADE I	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DESTINADO
------------	---------------------	--------------------------	------------------------------

PESSOA JURÍDICA			
1	PROJETO DE GRANDE PORTE (livre concorrência)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1	PROJETO DE GRANDE PORTE (pessoas negras, indígenas ou PcD)	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	TOTAL DE INVESTIMENTO		R\$ 100.000,00

QTD	MODALIDADE II PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DESTINADO
3	PROJETO DE MÉDIO PORTE (livre concorrência)	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
2	PROJETO DE MÉDIO PORTE (pessoas negras, indígenas ou PcD)	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
5	TOTAL DE INVESTIMENTO		R\$ 100.000,00

QTD	MODALIDADE III PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DESTINADO
7	PROJETO DE PEQUENO PORTE (livre concorrência)	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
5	PROJETO DE PEQUENO PORTE (pessoas negras, indígenas ou PcD)	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
12	TOTAL DE INVESTIMENTO		R\$ 60.000,00

- 6.4.** Na hipótese de não terem sido selecionados **PROJETOS CULTURAIS** para alguma das modalidades acima, em quantidade suficiente para utilização da totalidade dos recursos financeiros disponibilizados, o saldo não utilizado poderá, a exclusivo critério da SMCT em consonância com a **CAB**, ser remanejado para as demais modalidades previstas neste **REGULAMENTO**, hipótese em que não mais será necessária a observância do item que dispõe sobre a garantia da política de cotas neste.
- 6.5.** O PROPONENTE que optar em concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou PcD, estará concorrendo concomitantemente às vagas de ampla concorrência, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 6.6.** A **SMCT** poderá optar pela não utilização dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias, ou seja, aquelas que não atingirem a pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos após a análise da **CAP**.
- 6.7.** Para pagamento dos projetos contemplados serão retidos os valores de Imposto de Renda de 1,5% para Pessoa Jurídica e a tabela progressiva de retenção de Imposto de Renda para Pessoa Física com alíquota de 27,5% sobre o valor recebido.
- 6.8.** O valor destinado para a divulgação e comunicação do **PROJETO CULTURAL** contemplado não poderá ultrapassar 20% do valor total dos recursos financeiros obtidos, devidamente

informados na Planilha Orçamentária.

Parágrafo Único. Por divulgação e comunicação entendem-se as estratégias de publicidade, imprensa, mídias digitais, comunicação, entre outros.

- 6.9.** O orçamento apresentado pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração em rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução do projeto e a melhor utilização dos recursos financeiros.
- 6.10.** Os projetos poderão obter recursos complementares para sua execução, desde que respeitados os termos e condições estabelecidos neste Edital.
- 6.11.** As despesas previstas na planilha orçamentária (ANEXO II) deverão ser referentes apenas aos recursos obtidos por meio deste Edital,
- 6.12.** Os projetos selecionados integrarão o calendário cultural da SMCT e deverão usar as marcas correspondentes nos termos do deste Edital.
- 6.13.** Em consonância com o PROPONENTE, a SMCT poderá propor períodos específicos de execução do projeto aprovado, considerando a viabilidade de integrarem a programação municipal.
- 6.14.** Os projetos devem obedecer as medidas de segurança sanitária e legislações vigentes.
- 6.15. Não** serão **ADMITIDOS** e conseqüentemente impedidos de participar do processo de seleção, os projetos que:
- a)** Tenham ou venham a ter entidades e/ou personalidades políticas como: organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores, apoiadores e congêneres;
 - b)** Tenham cunho político-eleitoral ou se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
 - c)** Infrinjam dispositivos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
 - d)** Violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
 - e)** Atentem contra a ordem pública;
 - f)** Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
 - g)** Tenham caráter estritamente de culto religioso;
 - h)** Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
 - i)** Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - j)** Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
 - k)** Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo,

de qualquer esfera política;

- l) Induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- m) Apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1. O Edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS:** inscrição dos projetos pelos Proponentes na plataforma eletrônica;
- b) **ADMISSÃO DE PROPOSTAS:** etapa de análise das informações inscritas na plataforma eletrônica;
- c) **ANÁLISE DE MÉRITO E SELEÇÃO:** análise do mérito das propostas com base nos critérios deste Edital;
- d) **HABILITAÇÃO:** etapa de apresentação dos documentos obrigatórios para assinatura de Termo de Execução Cultural;
- e) **ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:** os Proponentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

7.2. O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

20 de dezembro de 2024 a 2 de fevereiro de 2025	Período de INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS.
3 a 7 de fevereiro de 2025	Período de ADMISSÃO DE PROPOSTAS.
10 de fevereiro de 2025	Publicação da lista de propostas ADMITIDAS, NÃO ADMITIDAS ou IRREGULARES.
10 a 14 de fevereiro de 2025	Período recursal.
17 de fevereiro de 2025	Resposta de recurso.
17 a 28 de fevereiro de 2025	ANÁLISE DE MÉRITO e SELEÇÃO dos Projetos Culturais.
3 de março de 2025	Publicação do resultado da SELEÇÃO.
3 a 7 de março de 2025	Período recursal.
10 de março de 2025	Publicação da lista de projetos SELECIONADOS e SUPLENTEs.

10 a 14 de março de 2025	Período de HABILITAÇÃO por meio da entrega de documentação e assinatura do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL .
Até 31 de outubro de 2025. (Podendo ser prorrogado)	Execução e prestação de contas do PROJETO CULTURAL

8. ADMISSÃO, SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

- 8.1. Todas as etapas de **ADMISSÃO, SELEÇÃO e HABILITAÇÃO** serão publicadas no endereço eletrônico: <https://www.guararema.sp.gov.br/leialdirblanc>, bem como na área de inscrições do **PROPONENTE** no sistema de inscrições do **SIMCTUR**.
- 8.2. Projeto cujo **PROPONENTE** estiver com cadastro incompleto ou desatualizado no **SIMCTUR** não será aceito, considerado **NÃO ADMITIDO**. Terá direito a recurso para atualização cadastral, conforme o cronograma de prazos deste Edital.
- 8.3. Entende-se por projeto **ADMITIDO** aquele cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.
- 8.4. Os projetos **ADMITIDOS** serão encaminhados para Comissão de Análise de Propostas - CAP para análise de mérito e **SELEÇÃO** considerando os critérios dispostos neste Edital.
- 8.5. Após a **ANÁLISE DE MÉRITO** dos projetos **SELECIONADOS**, serão classificados em ordem decrescente de acordo com sua pontuação, sendo contemplados os mais bem pontuados de cada modalidade. Os projetos excedentes serão considerados suplentes.
- 8.6. A decisão final da etapa de **SELEÇÃO** da **CAP** é irrecorrível e irrevogável.
- 8.7. Os projetos **SELECIONADOS** só serão **HABILITADOS** e aptos para assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** após entrega da seguinte documentação obrigatória:
- DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**
 - Cópia da Carteira de Identidade;
 - Cópia do CPF;
 - Cópia do comprovante de domicílio no Município de Guararema (contas de fornecimento de água, luz, gás ou telefone), sendo 1 (um) comprovante de 2 (dois) anos atrás e 1 (um) comprovante atual;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;>
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e- CRDA): <https://www.dividaativa.pre.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VI. Comprovante de Inscrição Municipal de Situação Cadastral: https://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/arrecadacao/iss/issgnco_nultamobiliario.php (OBS.: esta certidão requer, antecipadamente, a abertura de CCM.);

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

VIII. Declaração de Regularidade do FGTS - Conforme (ANEXO V)

b) DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

II. Cópia do contrato social registrado na Junta Comercial, ou cópia do Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (quando for o caso);

III. Cópia de ata de eleição da Diretoria ou termo de posse indicando o Presidente e Dirigentes, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (quando for o caso);

IV. Cópia da Carteira de Identidade do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal;

V. Cópia do CPF do Presidente da Instituição e/ou do seu representante legal;

VI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

VII. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e- CRDA): <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Mobiliários https://portal.guararema.sp.gov.br/pmguararema/websis/siapegov/arrecadacao/iss/iss_gn_consulta_mobiliario.php;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

X. Certificado de Regularidade do FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

XI. Declaração de vínculo para proponentes que terão seu projeto representado por cooperativas (quando for o caso).

8.8. O projeto **SELECIONADO** que não apresentar os documentos obrigatórios no período de **HABILITAÇÃO** cede automaticamente lugar ao projeto suplente seguinte que terá o mesmo prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de documentos.

8.9. Não serão aceitos documentos fora do prazo de validade.

8.10. Todos recursos serão deferidos ou **não** após analisados pela **CAB** e o resultado publicado pela **SMCT**.

8.11. Será considerada **IRREGULAR** e impedida de participar do processo de **HABILITAÇÃO**, sem

direito a recurso, a proposta:

- a) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na PNAB ou nas regras deste Edital;
- b) Apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição, seja no formulário de inscrição ou documentações apresentadas;
- c) Apresentada por **PROPONENTE** que possuir pendência em editais anteriores realizados pela **SMCT** até o final do período de inscrições deste Edital;
- d) Cujas informações não sejam claras, incongruentes ou que apresentem informações inconsistentes, inclusive na planilha orçamentária e ou cronograma de atividades.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Membros da Comissão de Análise de Projetos **CAP**, da Comissão Aldir Blanc - **CAB**, funcionários da **SMCT** e seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- b) **PROPONENTES** que não cumpriram com prestação de contas ou com as contrapartidas em editais anteriores da **SMCT**;
- c) **PESSOAS JURÍDICAS** que tenham como representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário pessoas que tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste **EDITAL**;
- d) Agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Guararema.

10. DAS COMISSÕES

10.1. As comissões responsáveis pelas análises documentais e de mérito são:

- a) CAB - Comissão Aldir Blanc, formada pelo Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e membros da SMCT, composta por 2 (dois) representantes da SMCT, 2 (dois) representantes da sociedade civil e presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- b) CAP - Comissão de Análise de Projetos, formada por 2 (dois) pareceristas da sociedade civil, com notória especialização no setor cultural.

10.2. A CAB será responsável pela triagem documental, análise das inscrições e de enquadramento dos projetos.

10.3. A CAP fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

10.4. A decisão da CAP é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões.

10.5. A lista dos nomes dos membros que integrarão a CAB e a CAP será divulgada à publicação do resultado final da seleção.

11. DOS CRITÉRIOS

11.1. Os projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS:

a) MÉRITO DO PROJETO CULTURAL

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO CULTURAL			
Nº	RUBRICA	ATENDIMENTO	PONTOS
1	INOVAÇÃO: O PROJETO CULTURAL apresenta caráter inovador, original ou criativo considerando a linguagem, temática e ou abordagem?	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0
2	CLAREZA: A justificativa, objetivos e descrição de execução do PROJETO CULTURAL são claros e demonstram a viabilidade bem como sua exequibilidade?	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0
3	RELEVÂNCIA ARTÍSTICA: A justificativa do PROJETO CULTURAL apresenta relevo no que concerne à fundamentação teórica, embasamento, pesquisa e/ou referências à sua realização?	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0
4	DIMENSÃO CIDADÃ: O PROJETO CULTURAL apresenta aspectos relevantes no que concerne a cidadania, pluralidade cultural, democratização e acessibilidade à sua realização?	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0
5	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: O orçamento apresentado é coerente à dimensão do PROJETO CULTURAL proposto considerando os padrões regionais de mercado?	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0
6	PROCEDIMENTOS TÉCNICOS: Os procedimentos técnicos previstos contemplam todos os serviços e materiais necessários para a plena execução do PROJETO CULTURAL, incluindo profissionais, artistas, diretores, técnicos e outros envolvidos, anuentes que o integram?	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0

7	CONTINUIDADE: O PROJETO CULTURAL é ou já foi executado e busca por meio deste edital garantir sua continuidade, ampliação e ou acesso?	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0
8	EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO DO PROPONENTE. Já trabalhou em produções de espetáculos, mostras, festivais, exposições, apresentações e afins, como curador, diretor, coordenador, produtor artístico, idealizador e outros na realização direta que demonstrem sua capacidade de execução do PROJETO CULTURAL .	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0
9	EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA. Já trabalhou em espetáculos, mostras, festivais, exposições, apresentações e afins, como artista ou profissional técnico operacional.	Atende Plenamente.	2 a 3
		Atende Parcialmente.	0,5 a 1,5
		Não atende.	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA MÉRITO DO PROJETO			27

b) PONTUAÇÃO ESPECÍFICA – IMPLEMENTAÇÃO POLÍTICAS AFIRMATIVAS:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	ATENDIMENTO	PONTOS
10	DESCENTRALIZAÇÃO. Considerando o bairro ou os bairros onde será realizado o PROJETO CULTURAL . Em caso de mais de um bairro será considerado o de maior pontuação. Não haverá soma de pontos.	Goiabal, Maracatu, Feital, Cerejeira, Lambari, Fukushima, Chácaras Guanabara, Jardim Luíza, Industrial, Parateí, Jardim Dulce, Colonia, Bellard, Caiçara, Putim, Ponte Alta, Fazenda do Banco, Luiz Carlos, Botuquara, Serrote, Santa Catarina e Lagoa Nova	3
		Capoeirinha, Merendá, Itapeti, Salto, Freguesia da Escada, Instituto do Álcool, Jardim Itapema, Paião e Sítio dos Quinze.	2
		D’Ajuda, Ipiranga, Itaoca, Itapema ou Morro Branco,	1
		Centro	0

11	PARTICIPAÇÃO SOCIAL I. O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa , por pessoas autodeclaradas integrantes de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, povos originários, populações nômades e povos ciganos.	SIM	0,5
		NÃO	0
12	PARTICIPAÇÃO SOCIAL II. O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa , por pessoas autodeclaradas pessoas negras ou pessoas indígenas.	SIM	0,5
		NÃO	0
13	PARTICIPAÇÃO SOCIAL III. O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa , por mulheres ou pessoas autodeclaradas LGBTQIAPN+.	SIM	0,5
		NÃO	0
14	PARTICIPAÇÃO SOCIAL IV. O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas, de forma representativa , por pessoas reconhecidas legalmente como pessoas com deficiência ou pessoas idosas.	SIM	0,5
		NÃO	0
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA PONTUAÇÃO ESPECÍFICA			5

PONTUAÇÃO MÁXIMA **32**

- 11.2.** A atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco).
- 11.3.** Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4 e 5 sucessivamente da tabela constante no subitem 10.1.
- 11.4.** Permanecendo o empate, a SMCT convocará os **PROPONENTES** das propostas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.
- 11.5.** A ausência no momento sorteio, descartará o **PROPONENTE** do certame.
- 11.6.** Os **PROPONENTES** que se enquadrem nos critérios 11, 12, 13 e 14 da Pontuação Específica deste REGULAMENTO deverão declarar por meio de indicação no formulário de inscrição, quais as políticas afirmativas que o projeto atende, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, ensejando a devolução dos recursos a

qualquer tempo.

- 11.7.** Nos casos de critérios de pontuação específica, entende-se por funções de protagonismo aquelas em que o profissional assume destaque ou liderança em relação aos demais membros.

Parágrafo único: São consideradas funções de protagonismo: diretoria, curadoria, coordenação geral, produção executiva, papel principal ou similares (desde que plenamente justificadas no formulário de inscrição e validadas pela **CAP**).

- 11.8.** A **SMCT** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC** na página oficial da Prefeitura de Guararema: <http://www.guararema.sp.gov.br/leialdirblanc>.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 12.1.** Após publicação do resultado de **SELEÇÃO**, o **PROPONENTE**, deve apresentar toda documentação solicitada observando a validade de cada um dos documentos.
- 12.2.** Somente após a análise da documentação obrigatória o **PROPONENTE** poderá ter o projeto cultural **HABILITADO** e apto para assinar o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, documento que disciplinará as relações entre a Prefeitura Municipal de Guararema e o **PROPONENTE**.
- 12.3.** A qualquer momento a **SMCT** poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no **SIMCTUR** ou informações prestadas no ato da inscrição.
- 12.4.** Terminado o prazo para assinatura do Termo, o **PROPONENTE** faltoso será desclassificado automaticamente e a **SMCT** convocará o projeto suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.
- 12.5.** Após assinatura dos termos, os mesmos serão publicados em extrato.
- 12.6.** O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL poderá ser alterado, a critério da **SMCT**, por meio de celebração de termo aditivo, conforme art. 28, do Decreto Federal nº 11.453/2023.
- 12.7.** O **PROPONENTE** poderá realizar alteração de até 20% (vinte por cento) da Planilha de Orçamento do **PROJETO CULTURAL** sem a necessidade de autorização prévia da **SMCT** e de celebração de termo aditivo,

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente específica para o projeto a ser informada pelo **PROPONENTE**.
- 13.2.** A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular a pessoa física ou pessoa jurídica selecionada.
- 13.3.** As pessoas jurídicas (excetuando MEI's) devem apresentar contas abertas em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus representantes legais.

13.4. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

13.5. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais.

13.6. A conta bancária a que se refere, deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3º, do art. 25, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

13.7. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. O **PROPONENTE** selecionado deverá inserir as marcas do Governo Federal e da **SMCT**, em todos e quaisquer materiais de divulgação do **PROJETO CULTURAL**, além de mencionar verbalmente em todas as ocasiões de apresentação e divulgação tais como entrevistas e comunicados à imprensa.

14.2. Todas as artes dos materiais de divulgação deverão ser submetidas à aprovação da **SMCT**, cujo envio deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da veiculação.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. As **CONTRAPARTIDAS** ofertadas pelo projeto são opcionais e voluntárias, devem ter relação direta com a área principal do mesmo, serem gratuitas e garantirem o mais amplo acesso público.

15.2. A contrapartida não poderá ter custos no projeto, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades.

15.3. A não execução das **CONTRAPARTIDAS** indicadas pelo **PROPONENTE** acarretarão as seguintes penalidades, nos próximos 2 (dois) anos:

- a) Impedimento de participação nos Editais publicados pela **SMCT**; e
- b) Impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROPONENTE**.

15.4. A **SMCT** reserva-se o direito de dispensar, total ou parcialmente a **CONTRAPARTIDA**.

16. DO ACOMPANHAMENTO

16.1. O projeto terá acompanhamento e monitoramento da **SMCT** e caberá ao **PROPONENTE** informar todo o cronograma de ações, manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência e/ou aprovação da **SMCT** e disponibilizar acesso a todos os espaços de realização do projeto.

16.2. O **PROPONENTE** autoriza a **SMCT** a publicar e divulgar as informações contidas na inscrição

visando dar transparência aos resultados do edital.

16.3. O PROPONENTE e todos os participantes do PROJETO CULTURAL, autorizam a Prefeitura Municipal de Guararema a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

16.4. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A prestação de contas obedecerá às regras contidas na Lei Federal nº 14.399/2022 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023.

17.2. Para fins de comprovação da execução do **PROJETO CULTURAL** selecionado, o PROPONENTE deverá enviar à SMCT, até o dia 31 de outubro de 2025, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL em documento a ser disponibilizado pela SMCT posteriormente.

Parágrafo único: Não será necessário juntar ao relatório de execução as notas fiscais e/ou recibos. A SMCT sugere que tais documentos sejam arquivados, aos cuidados do Proponente, por tempo indeterminado, podendo ser solicitados a qualquer momento.

17.3. Caso restem dúvidas sobre a execução dos recursos, o PROPONENTE deverá apresentar RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do PROJETO CULTURAL em modelo a ser disponibilizado pela SMCT após notificação.

17.4. Em caso de notificação, o PROPONENTE deverá apresentar o RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do PROJETO CULTURAL em, no máximo, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, anexando documentos comprobatórios tais como recibos, extratos bancários e outros documentos que comprovem a devida utilização dos recursos.

17.5. O RELATÓRIO DETALHADO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do PROJETO CULTURAL será solicitado e deverá ser encaminhado nas seguintes hipóteses:

a) Quando não estiver comprovada a execução do PROJETO CULTURAL; e ou

b) Quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução do **PROJETO CULTURAL**.

17.6. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o PROPONENTE à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, cabendo à SMCT, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17.7. Em caso de notificação da prestação de contas para necessidade de devolução de recursos, o PROPONENTE poderá optar pelas seguintes opções, previstas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023:

- a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

17.8. Caso seja verificada má-fé do PROPONENTE, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme § 2º, do art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

17.9. A qualquer momento a SMCT poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução do PROJETO CULTURAL.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

18.1. Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

18.2. Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Guararema o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

18.3. A Prefeitura Municipal de Guararema não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

18.4. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstas em lei.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância pelo PROPONENTE e seus anuentes com as normas e as condições estabelecidas neste Edital e em suas possíveis complementações ou alterações.

19.2. O repasse dos recursos financeiros está condicionado à liberação do recurso da PNAB pelo Governo Federal/Ministério da Cultura.

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.

19.4. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página <http://www.guararema.sp.gov.br/leialdirblanc>.

19.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

19.6. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição, ensejando a devolução dos recursos financeiros.

19.7. Para mais informações referentes à PNAB, a SMCT atenderá presencialmente na Estação Literária Prof^a Maria de Lourdes Évora Camargo, situada à Rua Dezenove de Setembro, nº 233, Centro, Guararema/SP, por telefone no número (11) 4695-3871 e por telefone e WhatsApp nos números (11) 97106-9288 e (11) 97106-8875, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 16h30, e por e-mail: editais.cultura@guararema.sp.gov.br.

Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e decididos pela SMCT.

Guararema, 19 de dezembro de 2024.

MATEUS SARTORI BARBOSA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Prefeito Municipal